



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolo em 31/07/25 PROJETO DE LEI Nº 26/2025  
DE 31 DE JULHO DE 2025.

Protocolo nº 277 /2025

Horário 12:39 Responsável Ednair Pereira de Araújo

Ednair Pereira de Araújo  
Responsável pelo Protocolo

"Dispõe sobre a criação do Programa de Subsídios da Mobilidade Intermunicipal do Trabalhador e dá outras providências".

**APARECIDA SALISSO**, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

### TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Icém, fica criado o Programa de Subsídio da Mobilidade Intermunicipal do Trabalhador, fundado essencialmente nas seguintes premissas e diretrizes específicas da localidade de Icém:

**I** - Recentemente criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.359/2021, a Região Metropolitana de São José do Rio Preto contemplou um total de 37 (trinta e sete) municípios, com população estimada 971.135 habitantes, dos quais a cidade de Icém é uma das mais distantes dos principais polos de empregabilidade nas áreas de indústria, comércio e serviços, concentradas nas proximidades de São José do Rio Preto;

**II** - Com uma população aproximada de 7.819 habitantes, a cidade de Icém concentra menos que 0,80% (oitenta centésimos percentuais) da população da região metropolitana e é a última cidade que na outra margem de fronteira faz limite com o Estado de Minas Gerais;

**III** - As condições anteriores, embora situem na cidade de Icém dentro de um importante perímetro metropolitano, não lhe favorece nas questões de:

**a)** Disponibilidade de mão de obra especializada em função do reduzido número habitacional;

**b)** Logística, pois estando na região do extremo norte da região metropolitana, o acesso logístico de transporte de cargas e produtos somente é favorecido se for direcionado ao Estado de Minas Gerais, em contraposição às demais áreas que fornecem fácil acesso às regiões Noroeste, Oeste, Central e Capital do Estado de São Paulo, economicamente mais desenvolvidas;

**c)** Evidente ausência de interesse na instalação de empresas de grande porte no perímetro da cidade, mesmo com criação de incentivos fiscais, que normalmente não são considerados relevantes diante da insuficiência de mão-de-obra pela reduzida população, ainda maior quanto à disponibilidade de mão-de-obra especializada, diante da tendência de trabalhadores locais não demonstrarem interesse em especializações cuja empregabilidade não existe no âmbito local;



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



**d)** A dificuldade de logística para transporte de materiais, produtos e até serviços para os centros econômicos mais desenvolvidos, localizados no extremo oposto da região metropolitana onde se localiza Icém;

**e)** Em comparativo de custos-benefícios à cidade de Icém, o subsídio concedido ao trabalhador para o deslocamento intermunicipal a seu emprego representa ao grupo familiar um incremento na subsistência que, comparado ao subsídio aplicado pelo setor público na forma de benefício assistencial direto, não alcançaria os mesmos efeitos de melhoria na qualidade da renda '*per capita*' dos cidadãos, posto que os salários obtidos pelo trabalhador superam em muito os valores que seriam dispendidos pelo setor público.

### TÍTULO II DOS OBJETIVOS DO RECONHECIMENTO DE INTERESSE LOCAL

**Art. 2º.** Observadas as premissas e diretrizes que definem a realidade atual do mercado de trabalho no âmbito do Município de Icém e suas várias condicionantes, *esta Lei reconhece como sendo de interesse local a disponibilidade e o subsídio do transporte coletivo de trabalhadores em tráfego intermunicipal, assumindo caráter essencial*, nos termos do artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal,

### TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 3º.** Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana, respeitadas as competências de regulamentação atribuídas ao Estado no que se refere ao transporte intermunicipal, o Município poderá implementar as seguintes medidas para garantir o atendimento do serviço público de interesse local:

**I** – realizar contratações de empresas de transporte público regularmente autorizadas, para execução de deslocamento exclusivo de trabalhadores para outras localidades;

**II** – subsidiar passes ou passagens, integral ou parcialmente, para serem utilizados em empresas de transporte coletivo intermunicipal com rotas regulares de deslocamento;

**III** – não utilizar veículos de transportes de passageiros próprios para outras finalidades dos demais serviços públicos municipais, como das áreas cultural, desporto, educacional e saúde.

**Art. 4º.** No atendimento do serviço de interesse público local reconhecido por essa Lei, para evitar sua interrupção ou para a retomada imediata ou no menor prazo possível, a Administração Pública poderá:

**I** – Realizar a contratação emergencial de empresa especializada prestadora dos serviços de transporte intermunicipal, desde que:

**a)** Seja observada a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado;

**b)** Concomitantemente à contratação emergencial, seja instaurado regular procedimento preparatório de licitatório para suprimento dos serviços;



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



c) As contratações serão realizadas na modalidade de pagamento por quilômetro percorrido conforme as rotas preestabelecidas;

d) As contratações sejam submetidas às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, à exceção da contratação emergencial no que for cabível;

e) A contratação emergencial vigorará por um período inicial de 60 (sessenta) dias, com vencimento antecipado em caso de conclusão do regular processo licitatório ou eventualmente prorrogado única e exclusivamente até o término da licitação.

II – Na contratação emergencial, as rotas de tráfego em quilômetros poderão ser aferidas por conforme o desenvolvimento do serviço, enquanto no processo licitatório deverão constar claramente do respectivo edital.

III – Na forma de pagamento, seja do contrato emergencial ou do resultado final da licitação, a unidade de pagamento será o quilômetro rodado, sem acréscimos de combustíveis, lubrificantes, reparos ou substituições temporárias de veículos;

IV – Como condição essencial, a empresa contratada deverá atender a todas as regras exigidas pela autoridade de trânsito competente, inclusive com obrigação de substituição em caso de pane;

V – Outras condições poderão ser estabelecidas pela Administração Municipal para efetivar a contratação prevista neste artigo.

## TÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 5º.** O desenvolvimento do Programa de Subsídios da Mobilidade Intermunicipal do Trabalhador dependerá das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal, de maneira que sua disponibilidade não será obrigatória à toda a população.

**Art. 6º.** De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Administração Municipal regulamentará por Decreto os critérios que definirão:

I – As localidades intermunicipais que serão abrangidas pelos programas;

II – As condições sociais e profissionais do público alvo de trabalhadores;

III – A verificação de custos benefícios entre o trecho de deslocamento e a quantidade de trabalhadores transportados;

IV – A avaliação sócio econômica dos beneficiários.

**Art. 7º.** O programa, quando desenvolvido através da distribuição de passes ou passagens a serem utilizadas em empresas de transporte coletivo com rotas regulares, não contratadas diretamente pela Administração Pública, poderão contemplar a integralidade ou apenas parte dos valores das passagens, em conformidade com os critérios que serão definidos em Decreto de regulamentação.

**Art. 8º.** Em trajetos onde o custo benefício mencionado no inciso III, artigo 6º, desta Lei, apresente inviabilidade na execução integração do Programa de Subsídios da Mobilidade Intermunicipal do Trabalhador por parte exclusiva da Administração Pública, será permitida a cobrança de parte dos valores a serem pagas pelos beneficiários de forma a viabilizar o transporte, em quantias que



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



somadas aos recursos aplicados pelo Poder Público, não excedam os custos do serviço.

**Art. 9º.** Em qualquer das modalidades previstas nesta Lei, reitera-se o caráter de interesse público local, porém não obrigatório quando insuficientes os recursos orçamentários para seu custeio.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** As disposições omissas nessa Lei serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém-SP, 31 de julho de 2025.

APARECIDA SALISSO  
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhe-se às comissões  
Sala das Sessões 31/07/25

Presidente

Votação única em 01/08/25

Aprovado por 8 X (Lei votada)

Rejeitado por X

Presidente



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tem o presente ofício a finalidade de encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores, a anexa propositura que cria o “Programa de Subsídios da Mobilidade Intermunicipal do Trabalhador”.

Na prática, trata-se do transporte de trabalhadores da cidade de Icém deslocados para outras localidades, com a finalidade de exercer seu trabalho.

Atualmente, esse serviço é feito através de ônibus próprios da frota municipal. No entanto, motivado por denúncias feitas à ARTESP, tais veículos foram impedidos de circular e o transporte dos trabalhadores foi temporariamente afetado.

Em se tratando de transporte público, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 limitam a competência da Prefeitura apenas à esfera do próprio Município, enquanto o trânsito de passageiros nas vias intermunicipais é de competência do Estado.

E os veículos que são permitidos fazer tal deslocamento devem atender aos preceitos estabelecidos pela ARTESP, fato que não se aplica aos ônibus municipais quando no transporte de pacientes da saúde e estudantes.

Esta exceção (pacientes e estudantes) deve-se às questões de interesse local dos Municípios, onde a educação e a saúde são serviços públicos essenciais. Este é o motivo pelos quais a ARTESP não atua sobre esse tipo de transporte.

Porém, em se tratando de trabalhadores, não há uma legislação própria que defina esse transporte como sendo de interesse da cidade.

Comumente, o Ministério Público até mesmo busca proibir esse benefício considerando não ser uma prioridade que os Municípios deem subsídios aos trabalhadores de outras cidades.



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



Esse entendimento é absolutamente contrário aos interesses sócio-econômicos de localidades que apresentam características similares ao Município de Icém.

Por tal motivo, foi elaborado o projeto de lei anexo, onde são expostas todas as definições e critérios que demonstram o quanto importante é a manutenção do transporte de trabalhadores para centros maiores de geração de emprego.

Ainda, o projeto é claro em demonstrar que o valor do subsídio, quando comparado com o salário recebido no desempenho do emprego, traz uma melhora muito significativa não somente ao empregado, mas principalmente a seu grupo familiar.

Permite ainda que pessoas residentes em Icém sejam incentivadas à capacitação profissional com estudos e aprimoramento, podendo alcançar melhores postos de trabalho que no mercado local dificilmente teriam acesso.

A viabilidade do Programa busca garantir que o transporte de trabalhadores intermunicipais seja tratado como uma política pública de interesse local, assim como já ocorre com a educação e a saúde. A aprovação desta medida não apenas legitima uma ação já praticada, como também assegura que a alta demanda da população de Icém continue a ter acesso a melhores oportunidades de trabalho e renda.

Em face das razões apresentadas, a aprovação deste projeto de lei se mostra fundamental para a manutenção e aprimoramento da qualidade de vida dos municípios de Icém. Submetemos a presente matéria à elevada apreciação dos nobres Vereadores e, confiantes na aprovação desta importante iniciativa em favor dos trabalhadores de nossa cidade, reitera agradecimentos e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Icém-SP, 31 de julho de 2025.

Atenciosamente,

APARECIDA SALISSO  
PREFEITA MUNICIPAL



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANA MARIA BORGES MESQUITA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM- SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 26 /2025, DE 31 DE julho DE 2025.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

### DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 1. - ORÇAMENTÁRIO

##### 1.1.- Origem:

###### No Exercício de 2025.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.281 - 30 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o exercício de 2025 e dá outras providências”, alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

###### Nos Exercícios de 2026 e 2027.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

#### 2. - FINANCIERO

##### 2.1.- Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, Ensino e a Saúde.

Prefeitura Municipal de Icém, 31 de julho de 2025.

APARECIDA SALISSO  
Prefeita Municipal



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALOR ESTIMADO DAS RECEITAS PARA CADA EXERCÍCIO
2025	R\$ 75.007.403,04
2026	R\$ 78.058.143,34
2027	R\$ 80.130.957,67

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA ARRECADADA ATÉ DEZEMBRO/2025	% DO IMPACTO
2025	R\$ 75.007.403,04	0,002%

#### ESTIMATIVA COM BASE NA RECEITA REALIZADA ATÉ DEZEMBRO 2025.

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA DA RECEITA	% DO IMPACTO
2025	R\$ 75.700.000,00	0,002%
2026	R\$ 80.200.000,00	0,003%

Prefeitura Municipal de Icém, 31 de julho de 2025.

APARECIDA SALISSO  
Prefeita Municipal



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**DECLARO**, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado, tem adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Icém, 31 de julho de 2025.

APARECIDA SALISSO  
Prefeita Municipal



(17) 3282-9090



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013